

Perguntas Mais Frequentes “FAQ”*Data da última atualização: 22.10.2025**(Bloco II. Atualização da FAQ 10 e Introdução das FAQ 14, 15 e 16)***Bloco II. Projeto/plano de formação – constituição ações e/ou percursos de formação, regime de formação, trabalhadores/ participantes/ abrangidos****1. Um trabalhador pode integrar várias ações e/ou percursos de formação que constituem o projeto/plano de formação?****Cada trabalhador só pode frequentar até ao máximo de 200h de formação?**

Um mesmo trabalhador pode integrar várias ações e/ou percursos de formação que constituem o projeto/plano de formação, não existindo um limite máximo de horas a frequentar por cada trabalhador. Entenda-se por ação de formação profissional uma UFCD ou módulo de formação extra-CNQ e por percurso de formação profissional um conjunto de UFCD e/ou módulos de formação extra-CNQ. As ações e os percursos de formação profissional não podem exceder uma duração máxima de 200 horas.

2. Como são contabilizados os trabalhadores, considerando o limite máximo de 1000 trabalhadores por candidatura/ Delegação Regional do IEFP/ Região?

O número de trabalhadores é efetuado pela sua participação em cada UFCD ou módulo de formação extra-CNQ, quer se trate de uma ação isolada, quer integre um percurso de formação profissional. Trata-se do número de participantes por UFCD ou módulo de formação extra-CNQ.

3. Só podem ser mobilizadas UFCD que integrem qualificações que tenham a “valência” do digital, por exemplo UFCD das qualificações de Técnico/a de Marketing Digital e Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital?

Não. O pressuposto é o de que cada UFCD, independentemente da qualificação que integra, incida, *per si*, no domínio do digital. Estas UFCD devem ser mobilizadas da componente de formação tecnológica que constituem as qualificações atualmente disponíveis no CNQ. Podem ainda ser mobilizadas UFCD dos percursos de curta e média duração igualmente disponíveis no CNQ, desde que estas, *per si*, incidam no domínio do digital, mesmo quando contempladas num percurso de formação em que as restantes UFCD incidam já no domínio do digital.

Conforme estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro:

“3 — Os percursos devem, sempre que possível, ser constituídos por Unidades de Competência (UC) e/ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) da componente tecnológica da área digital, que se encontrem integradas nas qualificações ou nos percursos de curta e média duração, disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), orientados para dar resposta a necessidades específicas na área digital em cada setor de atividade.

4 – (...)

5- Sem prejuízo do disposto no n.º 3, até 50 % do projeto de formação, pode ser desenvolvido através de percursos e ações de formação à medida (...). Ou seja, sempre que não existe resposta no CNQ, a formação extra-CNQ é outra possibilidade”.

Relativamente aos percursos de curta e média duração que integram o CNQ, o Programa “Certificado de Competências Digitais” é configurado por UC e tendo em conta a referida Portaria e o Regulamento Específico da Medida em vigor, disponível em Formação Emprego + Digital - IEFP, I.P., nada obsta à mobilização das mesmas.



4. No âmbito do projeto/plano de formação como se afere a percentagem (50%) da formação que pode ser mobilizada como formação extra-CNQ?

Considerando que até 50% do projeto/plano de formação pode ser desenvolvido através de ações e/ou percursos de formação à medida (formação extra-CNQ), esta percentagem é aferida em termos de carga horária. Por conseguinte, a entidade não pode apresentar e, conseqüentemente, executar um projeto/plano de formação que exceda 50% de formação extra-CNQ.

5. Tem de ser atribuído um nível a todas as UFCD e módulos de formação extra-CNQ? Se sim, de que forma?

Sim, ainda que as UFCD não atribuam, *per si*, um nível do QNQ. O nível da UFCD decorre do nível atribuído à qualificação do CNQ a partir da qual esta foi mobilizada. Relativamente aos módulos de formação extra-CNQ deve ser a entidade a atribuir a equiparação a um nível do QNQ tendo em conta a complexidade e profundidade dos objetivos e aprendizagem e respetivos conteúdos.

6. A formação apenas pode ocorrer em regime presencial ou misto (presencial e a distância)? Isto aplica-se ao projeto/plano de formação na sua globalidade, podendo haver lugar a que algumas ações e/ou percursos de formação sejam desenvolvidos em regime de formação a distância?

Não, desde 16-01-2024. Este pressuposto (a formação apenas pode ocorrer em regime presencial ou misto) aplicava-se a cada UFCD ou módulo de formação extra-CNQ que integra as ações e/ou percursos de formação profissional que, por sua vez, configuram o projeto/plano de formação. Assim, nenhuma UFCD ou módulo de formação extra-CNQ podia ser desenvolvido, *per si*, em regime de formação totalmente a distância. Com a alteração e republicação da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro e a 3.ª republicação do Aviso N.º 03/C16-i01/2022, passa a ser possível, desde 16-01-2024, o desenvolvimento de formação totalmente a distância (para ações/percursos que iniciem a partir desta data).

7. Para a formação que decorre em regime a distância ou misto (presencial e a distância), existe algum limite definido para as sessões de formação presenciais e para as sessões de formação a distância e, relativamente a estas últimas, existe algum limite para as sessões de formação síncronas e assíncronas?

No que concerne ao regime de formação misto e a distância, ainda que não se encontrem estipulados limites para as sessões síncronas e assíncronas, relativamente a estas últimas, não pode haver lugar exclusivamente à realização de sessões assíncronas (esta condição é aferida para cada UFCD/UC do CNQ ou módulo de formação extra-CNQ, *per si*).

8. As sessões de formação assíncronas devem ser calendarizadas em cronograma e contabilizam para perfazer a carga horária total da UFCD ou módulo de formação extra-CNQ? Existe algum limite que seja considerado o mais desejável e adequado para o desenvolvimento de sessões assíncronas?

Sim, as sessões de formação assíncronas devem ser calendarizadas e constar do cronograma e contabilizam para a carga horária total da UFCD ou módulo de formação extra-CNQ. O somatório do número de horas calendarizadas e sumariadas inerentes às sessões síncronas e assíncronas com o número de horas das sessões de formação desenvolvidas presencialmente, deve corresponder ao total de horas da UFCD ou módulo de formação extra-CNQ que constitui a ação ou o percurso de formação profissional do projeto de formação. Esta informação é também relevante no âmbito do pagamento dos formandos, quando estes tenham direito ao subsídio de alimentação, e no que concerne a aferição do pagamento dos formadores.

Nas sessões assíncronas a flexibilidade não pode ser absoluta, devendo ser conjugada com o estabelecimento de datas para o início e encerramento das atividades, trabalhos, entre outros e, por conseguinte, pressupõe a definição de estratégias e mecanismos de motivação dos formandos definindo

objetivos e prazos para a realização das atividades, tarefas, trabalhos, bem como a planificação e a previsão da quantidade de trabalho do formador.

A título de exemplo, nas sessões assíncronas ainda que o formador defina uma carga horária que considera ser a adequada para a realização de uma determinada atividade, tarefa ou trabalho a ser desenvolvida pelos formandos, por exemplo, 3h e ainda que sejam estas as horas a constar do cronograma/calendarização da ação, deve atender ao ritmo de cada formando, sendo que este não pode ser indeterminado no tempo. Ou seja, o formador deve estipular um prazo para a sua conclusão e entrega. O que significa que numa atividade, tarefa ou trabalho com uma duração de 3h, o formador pode estipular, por exemplo, o prazo de 5 dias para a sua conclusão e entrega.

9. No âmbito do regime de formação a distância ou misto, designadamente no que concerne às sessões de formação a distância existe alguma tipologia de evidências a apresentar? É obrigatória a gravação das sessões? São obrigatórios os registos de entrada e saída nas plataformas de 1 em 1 hora?

Não se encontram tipificadas as evidências a apresentar, sendo que estas devem ser claras e inequívocas quanto a realização efetiva da formação/sessões de formação desenvolvidas a distância e dos participantes envolvidos (formador e formandos), bem como a garantia das condições técnicas, pedagógicas e de qualidade à semelhança do que sucede para a formação presencial.

Devem existir evidências de assiduidade, da realização e entrega dos trabalhos ou das atividades que sejam propostas/calendarizadas. Os registos de entrada e saída das respetivas sessões não tem de ser de 1 em 1 hora, devendo cumprir a carga horária que se encontra calendarizada em cronograma.

No âmbito da formação/ sessões de formação a distância, não é obrigatória a gravação das mesmas.

As entidades que desenvolvem formação em regime a distância ou misto devem evidenciar a existência e os registos inerentes a plataformas de aprendizagem, modelos pedagógicos e sistema de tutoria e de avaliação adequados, bem como formadores com competência para o desenvolvimento de formação a distância.

A entidade formadora deve adotar o modelo que entender mais adequado a cada entidade empregadora e ao trabalhador, de modo a facilitar o planeamento, a organização e o controlo do desenvolvimento da formação, garantindo que os formandos têm acesso aos equipamentos/meios necessários para frequentar a formação. O trabalhador tem de possuir as condições tecnológicas, designadamente o acesso a um computador, ou equiparado, *webcam* e microfone e *internet*, bem como competências de base em TIC, necessárias para esse efeito.

10. Na execução da candidatura a uma determinada região, os destinatários prioritários da formação têm de ter morada fiscal correspondente ao distrito, concelho e freguesia do local onde se realiza a formação, ou a elegibilidade da formação apenas é remetida para o local da sua realização e não para a morada dos formandos?

A morada dos trabalhadores/formandos e a morada da empresa/entidade empregadora são irrelevantes, na medida em que o determinante, quando se trate de formação/sessões de formação presenciais é o local onde se desenvolve a formação. Por conseguinte, considerando que esta medida recai sobre trabalhadores (ativos empregados) que devem deter e evidenciar um vínculo contratual de trabalho com uma determinada entidade empregadora e podendo essa formação ocorrer dentro e/ou fora do horário normal de trabalho do trabalhador/formando (horário laboral e/ou pós-laboral), o local onde decorre a formação presencial ou as sessões presenciais é determinante para a integração dos mesmos nas ações e/ou percursos de formação profissional. Por exemplo, um trabalhador que reside e trabalha em Coimbra pode frequentar ações e/ou percursos de formação profissional no Porto, garantindo que esse mesmo trabalhador tem disponibilidade para aceder à formação ou às sessões de formação que são desenvolvidas em regime presencial.

Contudo, é de ressaltar que os trabalhadores com residência fiscal nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores não são elegíveis às Medidas que integram o Programa Emprego + Digital 2025 (Portaria n.º8/2024, de 15 de janeiro que altera e republica a Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro), tendo em conta que:

- O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que define a orgânica do IEFP, refere que este Instituto “é um organismo central com jurisdição em todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições e competências das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”, encontrando-se a área territorial de atuação deste Instituto prevista no n.º 3 do mesmo preceito, conjugado com o Anexo I da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o âmbito territorial de atuação do IEFP. I. P., e a exclusão das regiões autónomas da Madeira e dos Açores.
- O Aviso de abertura do concurso tem, por este motivo, aplicação restrita ao território de Portugal continental.
- As regiões autónomas da Madeira e dos Açores estão excluídas do âmbito de atuação (territorial) do IEFP, I. P. Estas possuem entidades administrativas com atribuições e competências próprias, distintas das do IEFP. I. P., em matéria de Emprego e de Formação Profissional, e com programas e apoios financeiros específicos no âmbito dos fundos comunitários.

11. Uma entidade formadora externa certificada pela DGERT pode também integrar no projeto/plano de formação ações e/ou percursos de formação destinados aos seus trabalhadores?

Pode, uma vez que na legislação e na regulamentação existente não existe qualquer impedimento.

12. No caso dos formadores, para além dos requisitos necessários para ministrar formação da componente mais tecnológica, qual o mínimo de anos de experiência profissional deve demonstrar no domínio/área de formação visada?

Deve possuir pelo menos 1 ano de experiência profissional comprovada na área de formação das UFCD e/ou módulos de formação extra-CNQ que vai ministrar. Neste âmbito, é importante que a entidade integre no processo técnico-pedagógico e financeiro todos os comprovativos e evidências desta experiência profissional decorrente da “exploração” do CV.

13. No que se refere às obrigações legais das entidades, refere-se a necessidade de “proceder à assinatura digital qualificada em todos os documentos que careçam de ser assinados e obriguem a entidade”. Enquanto Associação, ainda não nos é possível ter assinatura digital qualificada, uma vez que a adesão a este formato de assinatura (SCAP) “aplica-se a pessoas com cargos em sociedades anónimas, sociedades por quotas ou cooperativas”. Neste caso a assinatura digital normal, feita através de chave móvel digital, será suficiente, ou teremos de tomar outras providências para satisfazer este requisito?

Relativamente à assinatura digital qualificada, a adesão ao formato da assinatura SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais que visa a assinatura digital na qualidade das funções que desempenha enquanto profissional qualificado) pode não se aplicar em algumas entidades. Assim, face a essas situações aceita-se a assinatura digital com Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital (pois estas são certificadas pelo Estado Português), indicando no motivo a qualidade em que assinam e fazendo prova de que quem assina é o representante/responsável legal da entidade, enviando para o efeito documento comprovativo, por exemplo a Certidão Permanente do Registo Comercial.

14. Existe uma data-limite para a conclusão da formação?

Sim. Os percursos/ações de formação apoiados nesta Medida têm de estar concluídos até 30 de junho de 2026.

15. Um trabalhador que se encontre de licença sem vencimento é elegível à Medida Formação Emprego + Digital?

Não é elegível. As medidas que integram o Programa Emprego + Digital 2025 (Portaria n.º 98/2024, de 15 de janeiro que altera e republica a Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro), na qual se incluí a Medida Formação Emprego + Digital, destinam-se a trabalhadores.

A licença sem vencimento (também conhecida como licença sem remuneração) é uma modalidade de afastamento do trabalho em que o trabalhador suspende temporariamente o vínculo laboral, sem receber salário durante esse período.

16. Um “trabalhador” que se encontre desenvolver um Estágio + Talento é elegível Medida Formação Emprego + Digital?

Não. Os estagiários não são elegíveis à Medida. Os estágios são medidas já financiadas por fundos geridos pela Administração Pública, como é o caso dos Estágios + Talento que constitui uma Medida financiada por Fundos Europeus do PORTUGAL 2030.

Bloco III. Financiamento

1. No regime de custos reais há necessidade de apresentar os documentos de despesa? Não sendo necessário, como se comprova a despesa a apresentar em sede de reembolso e auditoria?

Sim, no financiamento por custos reais, aplicado às rubricas 1 e 2, é necessário ter todos os documentos, listá-los em sede de pedido de reembolso e de saldo final e guardá-los pelo tempo da conservação arquivística destes processos.

2. É possível gerir, entre as rubricas 3, 4, 5 e 6, o orçamento aprovado nestas 4 rubricas, ou seja, não utilizando toda a verba de uma destas rubricas, este valor pode ser utilizado noutra?

O financiamento destas rubricas é realizado na modalidade de custos unitários, pelo que a gestão é efetuada pela entidade.

3. Com relação ao seguro, e para a formação que decorra em regime a distância e misto (presencial e a distância), os dias de formação a distância em horário pós-laboral também obrigam a seguro?

Sim, a existência de seguro contra acidentes pessoais é obrigatória na formação profissional, independentemente do regime de formação adotado (presencial, misto ou a distância), para as situações em que a formação é desenvolvida fora do horário normal de trabalho dos trabalhadores/formandos (horário pós-laboral).

4. No que se refere aos encargos com formadores, como é aferido o nível para efeitos de pagamento? Pela UFCD, de acordo com o respetivo nível? E se for uma ação extra-CNQ como é aferido o nível, pelas habilitações da maioria dos formandos?

Aplica-se o definido na resposta à FAQ 5 do Bloco II. Se for formação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), pelo nível da UFCD. Se for formação extra-CNQ, a equiparação a um nível do QNQ.

5. Onde podem ser encontrados os anexos?

- Minuta contrato de formação | Formando
- Minuta contrato de aquisição de serviços | Formadores
- Dispositivo de avaliação

Estão disponíveis em iefp.pt >> apoios >> medidas de apoio >> Formação Emprego + Digital ([Formação Emprego + Digital - IEFP, I.P.](#))



6. É possível optar por não atribuir o subsídio de alimentação nas situações em que a formação decorre em horário pós-laboral e a presença dos formandos seja de pelo menos 3 horas? O pagamento do subsídio de alimentação apenas se aplica à formação presencial ou às sessões presenciais?

Todos os Formandos devem receber o subsídio de alimentação, em montante equivalente ao atribuído à Administração Pública, sempre que a formação decorra fora do seu horário normal de trabalho (horário pós-laboral) e a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade.

Importa ressaltar que o horário laboral ou pós-laboral não se encontra afeto à ação ou percurso de formação profissional, mas ao horário normal de trabalho de cada um dos trabalhadores. A título de exemplo, pode dar-se o caso de uma formação decorrer dentro do horário das 9h às 17h, mas esta integrar trabalhadores/formandos que se encontram dentro do seu horário normal de trabalho (formação laboral) ou fora do seu horário normal de trabalho (formação pós-laboral).

A atribuição do subsídio de alimentação não se encontra dependente do regime de formação adotado (presencial, misto ou a distância), mas unicamente da formação decorrer fora do horário normal de trabalho do trabalhador/formando (horário pós-laboral) e a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade, pelo que o trabalhador para auferir este apoio deve fazer prova do seu horário de trabalho, por exemplo mediante apresentação de declaração da entidade patronal a atestar essa informação.

Nas situações em que o trabalhador tenha assistido a 3 ou mais horas de formação e não tenha feito prova de que a mesma decorreu fora do seu horário normal de trabalho, esta informação não carece de qualquer fundamentação, uma vez que o pagamento apenas pode ser efetuado mediante comprovativo apresentado pelo trabalhador, pelo que, no caso deste não o apresentar, a Entidade Formadora não se encontra em dívida para com o trabalhador/formando.

7. Formandos estrangeiros (da União Europeia e fora da mesma) têm direito a receber o subsídio de alimentação pela frequência da formação?

Para aceder à formação, têm de ser trabalhadores de uma empresa/entidade empregadora e, como tal, devidamente legalizados, ou seja, detentores de residência legal em Portugal, incluindo situações de trabalhadores que apresentam, por exemplo, Certificado de Manifestação de Interesse, submetidas até 3 de junho de 2024, e que se encontram a aguardar pela autorização de residência (autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada, com dispensa de visto de residência, mediante apresentação de Contrato de trabalho ou documento emitido nos termos da al. a) do nº 2 do art.º 88 da 15.ª versão da Lei 23/2007 de 04 de julho).

Neste âmbito, aplica-se aos trabalhadores/formandos estrangeiros o definido na FAQ anterior (FAQ 6 do Bloco III).

8. Para a atribuição do subsídio de alimentação devemos requerer ao trabalhador algum comprovativo?

Aplica-se o definido na FAQ 6 do Bloco III, portanto, os trabalhadores/formandos devem apresentar comprovativo do seu horário de trabalho, por forma a atestar que a formação decorre fora do seu horário normal de trabalho (ex.: declaração da entidade patronal, ou outro documento comprovativo que não seja passado pelo próprio trabalhador).

9. Quando deve ser efetuado o pagamento dos apoios sociais (subsídio de alimentação)?

O pagamento dos apoios sociais, se a eles houver lugar, ocorre até 10 dias seguidos após o *términus* de cada UFCD ou módulo de formação extra-CNQ, quer esta ou este integre uma ação de formação profissional quer integre um percurso de formação profissional. No caso dos percursos de formação o pagamento dos apoios é realizado depois de processadas todas as horas de formação ministradas até ao dia em que termina a primeira UFCD ou módulo de formação extra-CNQ que integram o percurso, incluindo as UFCD ou módulos de formação extra-CNQ que integram o percurso ainda não terminadas, mas que concorrem para o apuramento dos apoios, nomeadamente o subsídio de alimentação (i.e., caso ocorra a frequência de várias UFCD ou módulos de formação extra-CNQ que integram o percurso, em

simultâneo). Este procedimento repete-se até ao término da última UFCD ou módulo de formação extra-CNQ do percurso.

Só haverá lugar ao pagamento deste apoio nas situações em que o trabalhador faça prova de que a formação decorre fora do seu horário normal de trabalho (pós-laboral), mediante apresentação de comprovativo/declaração do seu horário de trabalho, e a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade. Nas situações em que o trabalhador tenha assistido a 3 ou mais horas de formação e não tenha feito prova de que a mesma decorreu fora do seu horário normal de trabalho, esta informação não carece de qualquer fundamentação, uma vez que o pagamento apenas pode ser efetuado mediante comprovativo apresentado pelo trabalhador, pelo que no caso deste não o apresentar a Entidade Formadora não se encontra em dívida para com o trabalhador/formando.

Bloco IV. Operacionalização/implementação do projeto/plano de formação e resultados

1. Os trabalhadores migrantes são elegíveis para frequentar as ações e/ou percursos de formação?

Aplica-se o definido na FAQ 7 do Bloco III. Ou seja, para aceder à formação, têm de ser trabalhadores de uma empresa/entidade empregadora e, como tal, devidamente legalizados, ou seja, detentores de estadia/residência legal em Portugal, incluindo situações de trabalhadores que apresentam, por exemplo, Certificado de Manifestação de Interesse e que se encontram a aguardar pela autorização de residência (autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada, com dispensa de visto de residência, mediante apresentação de Contrato de trabalho).

2. Um trabalhador que se encontra a recibos verdes/contrato de prestação de serviços também é elegível para a formação?

Não. Apenas são elegíveis os trabalhadores que possuam um vínculo contratual de trabalho com uma entidade empregadora. Por conseguinte, sendo os prestadores de serviços trabalhadores independentes (a recibos verdes), estes não possuem uma relação de vínculo contratual com uma entidade empregadora, pelo que existem diferenças entre um contrato normal de trabalho e um contrato de prestação de serviços. A prestação de serviços ocorre quando um profissional presta serviços para a uma empresa sem que haja um vínculo de emprego. Este tipo de destinatários encontra-se abrangido pela Medida “Cheque-Formação + Digital”.

3. Um Membro de Órgão Estatutário (MOE) de uma empresa também é elegível para a formação?

Sim, desde que apresente prova, por exemplo mediante a apresentação de declaração a atestar que pertence ao mapa de pessoal dos Recursos Humanos.

4. Alguém que se encontra a desenvolver um estágio profissional é elegível para a formação?

Não, ainda que este seja equiparado a um trabalhador para efeitos da segurança social, não integra o mapa de pessoal da entidade.

5. Existem condições de acesso para a frequência das ações e/ou percursos de formação que constituem o projeto/plano de formação? Se sim, quais são essas condições?

Sim, para a formação que decorre do CNQ deve cumprir-se com o definido artigo 4.º (“condições de acesso”) da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro - versão consolidada, que regulamenta as formações modulares certificadas. Por conseguinte, devem ser comprovadas as habilitações/qualificações dos trabalhadores, mediante apresentação do respetivo Certificado/Certidão de Habilitações, ou Certificado de Qualificações ou Diploma.

Assim, os trabalhadores/formandos devem evidenciar as suas habilitações e, caso sejam detentores de diplomas de sistemas educativos estrangeiros, devem apresentar equivalência/reconhecimento das habilitações.

No caso da formação extra-CNQ, a escolaridade não constitui um requisito para a frequência da mesma, pelo que o trabalhador/formando não pode ser impedido de frequentar a formação caso não apresente comprovativo das suas habilitações. Todavia, constituindo as habilitações dos trabalhadores/ formandos um indicador de avaliação PRR, as Entidades Formadoras devem garantir que a informação prestada neste âmbito é fidedigna fazendo prova da mesma, mediante a posse de Certificado/Certidão de Habilitações, ou Certificado de Qualificações ou Diploma. Quando tal não seja possível, apenas para a formação extra-CNQ, a Entidade Formadora deve explicitar no processo técnico-pedagógico os meios/documentos mobilizados para o registo de determinada escolaridade (ainda que não seja obrigatório para “outra formação profissional” o registo da escolaridade em SIGO, este é um elemento que consta para preenchimento nos instrumentos de avaliação da medida e no template dos formandos relativamente aos pedidos de reembolso).

6. O Regulamento do Formando a utilizar é o do IEFP ou o da entidade formadora?

Conforme indicado no Regulamento Específico da medida, é o do IEFP, disponível no nosso site (<https://www.iefp.pt/regulamento-da/o-formanda/o>).

7. A monitorização do cumprimento do objetivo é feita através no número de formandos ao qual nos propomos atingir ou ao número de UFCD's que listaremos na candidatura? A taxa de execução do projeto será avaliada pelo número de certificados finais, ou por volume de horas de formação? Se for o segundo caso, caso haja desistentes, as horas que estiveram presentes entram nas contas finais?

São vários os parâmetros de avaliação na implementação desta Medida. A nível financeiro, é importante os formandos/ trabalhadores participantes em cada UFCD ou módulo de formação extra-CNQ. A informação relativa aos Certificados é solicitada aquando dos reembolsos, relevando para avaliação da implementação da Medida por parte das entidades. Para o volume de horas só são contabilizadas as horas efetivamente assistidas com relevância na rubrica 3 de custos unitários.

8. Relativamente à realização do projeto, quais as penalizações em caso de incumprimento das ações de formação previstas em candidatura?

Caso a candidatura aprovada não seja integralmente executada, verificar-se-á uma redução do financiamento no final, em sede de saldo final. Nos casos em que, até esse momento, já tiverem recebido mais do que afinal apresentam (por força do pagamento do adiantamento e dos pedidos de reembolso), terão de repor a diferença.

9. Existe algum limite de formandos para a constituição de grupos de formação? E no caso de não conseguirmos cumprir os limites estipulados? As ações devem ser registadas em SIGO?

Os grupos de formação são constituídos por um número mínimo de 12 e um número máximo de 30 formandos. Todavia, em situações devidamente fundamentadas podem ser constituídos grupos de formação com número inferior ou superior aos limites previstos, desde que garantidas as condições pedagógicas adequadas para satisfazer a qualidade, a eficácia e a eficiência do processo formativo e mediante autorização da respetiva Delegação Regional do IEFP.

Assim, sempre que a entidade pretenda iniciar ações e/ou percursos de formação com um número de formandos abaixo ou acima dos limites definidos para a constituição de grupos de formação, estas carecem, previamente ao seu arranque, de um pedido de autorização junto da respetiva Delegação Regional do IEFP, quer visem formação do CNQ e/ou formação extra-CNQ.

As ações e/ou percursos de formação com 12 ou 13 ou 14 formandos, ainda que cumpram com o limite mínimo definido na Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro que regulamenta a Medida em apreço, irão despoletar no SIGO um pedido de autorização face ao limite mínimo de 15 formandos estipulado na

Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro que regulamenta as formações modulares certificadas. Nestas situações caberá à respetiva Delegação Regional do IEFP dar de imediato sequência à sua autorização em SIGO com base no estipulado para a respetiva Medida, mais concretamente com o definido na Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro relativamente à constituição dos grupos de formação.

Todas as ações e/ou percursos de formação que constituem o projeto/plano de formação aprovado deverão ser registadas em SIGO com o respetivo enquadramento na Medida em apreço, quer se trate de formação CNQ ou formação extra-CNQ. A entidade deverá manter a informação atualizada em SIGO e, na sequência da conclusão com aproveitamento da formação, proceder à emissão dos respetivos Certificados de Qualificações ou Certificados de Formação Profissional através deste sistema.

10. Quanto aos documentos a solicitar dos formandos são os seguintes: Cartão de cidadão, certificado de habilitações, declaração de horário de trabalho constando CAE da entidade empregadora, recibo de vencimento e NIB?

À semelhança do que fazem para a implementação de outras Medidas e Modalidades de Educação e Formação, deverão deter e disponibilizar no processo técnico-pedagógico e financeiro todos os comprovativos que evidenciem a elegibilidade dos formandos/trabalhadores para a frequência da formação e para a atribuição do apoio, ou seja, para a atribuição do subsídio de alimentação em montante equivalente ao atribuído à Administração Pública, sempre que a formação decorra em horário pós-laboral e a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade.

Assim, terão de deter comprovativos das habilitações académicas dos trabalhadores (Certidão/Certificado de Habilitações, Certificado de Qualificações ou Diploma), do vínculo contratual de trabalho/emprego com uma determinada empresa que evidencie tratar-se de um ativo empregado, bem como do horário de trabalho em virtude de lhe poder ser atribuído o subsídio de alimentação nas condições já anteriormente referidas.

No que concerne à elegibilidade dos trabalhadores para a frequência da formação importa ainda referir que, no âmbito da formação que decorre do CNQ, deve cumprir-se com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, que regulamenta as formações modulares certificadas, visando as condições de acesso para a frequência de UC e/ou UFCD que integram as qualificações atualmente disponíveis no CNQ, bem como as UC e/ou UFCD que integram os percursos de curta e média duração, igualmente disponíveis no CNQ.

Ainda que a formação extra-CNQ não vise ou contribua para a obtenção de um nível de qualificação do QNQ e, por conseguinte, não se encontre referenciada a nenhuma qualificação ou percurso de curta e média duração do CNQ, esta deve, obrigatoriamente, ser registada em SIGO, implicando o registo da escolaridade dos trabalhadores/formandos e, por conseguinte, a cópia dos Certificados de Habilitações/Qualificações ou Diplomas deve constar do Processo Técnico Pedagógico da ação e/ou percurso de formação.

11. Qual será o meio para comprovar o início do projeto? Será através de alguma plataforma como o iefponline, ou será por e-mail?

Após a devolução do Termo de Aceitação devidamente assinado pela entidade e a receção do mesmo por parte da Delegação Regional, o início do projeto/plano de formação aprovado deve ser formalizado pela entidade através de uma comunicação via email à respetiva Delegação Regional do IEFP do arranque da primeira ação e/ou percurso de formação, remetendo o registo de sumários/presenças. Não existe um modelo de registo obrigatório ou pré-definido, não obstante, é necessário que este contenha, imperativamente, a seguinte informação: identificação do código administrativo da ação em SIGO; identificação da UFCD e/ou módulo de formação extra-CNQ em conformidade com o aprovado e respetiva carga horária, a assinatura do formador, o registo das presenças ou ausências que, quando identificado através do n.º do formando, deverá fazer-se acompanhar pela respetiva listagem com a correspondência do n.º ao nome do formando.

Após esta comunicação, existem duas possibilidades:

- ser a entidade a colocar através do iefponline o documento comprovativo da “comunicação de início da 1ª ação” (iefponline>>área de gestão>>candidaturas e apoios>>anexar documentos à candidatura>>Novo documento>>tipo de documento "comunicação do início da 1.ª ação"), cabendo ao técnico da Delegação Regional associar, posteriormente, o mesmo ao processo e dar sequência ao “adiantamento”;
- ou ser o técnico da Delegação Regional a colocar esse documento já remetido pela entidade, através da comunicação formalizada por mail.

12. Como serão feitos/submetidos os reembolsos e saldos?

Através do iefponline.

13. Os trabalhadores da administração pública podem beneficiar de formação profissional no âmbito desta Medida?

Não. A medida Formação Emprego + Digital, integrada no Programa Emprego + Digital 2025, aprovado pela Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, visa a formação e requalificação na área digital de trabalhadores de empresas e de entidades da economia social, contribuindo para fomentar a respetiva transformação digital destas entidades empregadoras, bem como para a melhoria das competências e das qualificações individuais de cada um dos envolvidos nos projetos de formação profissional.

As entidades da Administração Pública (AP) não estão integradas neste domínio, incluindo a Administração Local, porquanto a formação para os trabalhadores da AP é da competência do Instituto Nacional de Administração, I.P.

Esta informação encontra-se referenciada com maior detalhe na ficha síntese da Medida em apreço (<https://www.iefp.pt/formacao-emprego-digital>), bem como na informação disponibilizada sobre a mesma no iefponline (iefponline>>Formação Emprego + Digital >>Apoios e Incentivos à Formação).

14. Os Empresários em Nome Individual (ENI) podem beneficiar de formação profissional no âmbito desta Medida?

Não. Estes são considerados como trabalhadores independentes, visto que a sua tributação de IRS é da Categoria B e o seu regime contributivo para a Segurança Social é o de “trabalhadores independentes”. Estes poderão vir a beneficiar de outra Medida no âmbito do Programa Emprego + Digital 2025, mais concretamente da Medida Cheque-Formação + Digital.

15. Podem ser considerados elegíveis os colaboradores com vínculo a Entidades Públicas Empresariais (EPE)?

Não. As entidades públicas empresariais (EPE) são um tipo de empresa pública que reveste a forma de pessoa coletiva de direito público, cuja iniciativa da respetiva criação cabe ao Estado para a prossecução de fins postos a seu cargo. Por conseguinte, aplica-se neste âmbito o definido para a FAQ 14 DO Bloco IV.

16. É obrigatória a assinatura digital dos contratos dos formadores e dos formandos?

O contrato de aquisição de serviços do formador deve ser assinado digitalmente pelos dois outorgantes, conforme informação constante da respetiva minuta disponível no sítio do IEFP, I.P.

Relativamente ao contrato dos formandos, não é obrigatória a assinatura digital, tendo em conta que os trabalhadores/formandos podem não dispor dessa assinatura digital mediante Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital.

Todavia, são legalmente válidas as situações em que a entidade formadora procede à sua assinatura qualificada (SCAP), guardando esse documento passível de verificação de assinatura válida e, simultaneamente, guardar uma versão original desse documento impresso em papel, com assinatura digital qualificada (SCAP) e com a assinatura manual do formando.



17. A contratação dos formadores tem de obedecer ao previsto no Código dos Contratos Públicos? Os formadores da área da informática estão isentos deste procedimento?

Em Regulamento Específico da Medida Formação Emprego + Digital, sobre a contratação de Formadores, está previsto que “os formadores externos devem celebrar com a entidade formadora um contrato de aquisição de serviços (Anexo 2). A sua contratação tem de obedecer ao previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor” (sublinhado nosso).

Na versão atual do CCP, mais concretamente no n.º 1 do artigo 6 -A, refere que “a parte II não é aplicável à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX ao presente Código, que dele faz parte integrante, salvo quando o valor de cada contrato for igual ou superior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º, caso em que se aplica o disposto nos artigos 250.º-A a 250.º-C.”. Na versão atual este limiar é de 750.000 €.

No referido anexo IX estão previstos os serviços de Formação Profissional. Ou seja, na versão em vigor do CCP a sua parte II não é aplicável aos contratos de aquisição de serviços de formador.

No que diz respeito a ter de “apenas executar procedimentos para os formadores da área da Informática”, não se coloca essa questão visto que desde 2017, através do DL111-B/2017, de 31/08 e da Retificação n.º 36-A/2017, de 30/10, ficou ultrapassada essa exigência.

18. Pode proceder-se à alteração da minuta de contrato dos formadores para colocar todas as UFCD no mesmo contrato? Há alguma obrigação de ter de ser celebrado um contrato por UFCD?

Sim. Há a obrigatoriedade de celebrar um contrato por ação ou percurso de formação.

19. Os formandos em regime de horário pós-laboral que não façam prova de que a formação decorre fora do seu horário normal de trabalho (pós-laboral), mediante apresentação de comprovativo/declaração do seu horário de trabalho, têm direito a seguro de acidentes pessoais?

O seguro de acidentes pessoais é obrigatório, desde que a formação decorra em horário pós-laboral. No caso de não haver apresentação de comprovativo/declaração do seu horário de trabalho, o formando não usufruirá do subsídio de alimentação, mas tem direito, obrigatoriamente, ao seguro de acidentes pessoais (para o efeito deverá passar uma declaração, sob compromisso de honra, que se encontra em formação em horário pós-laboral).